



PROTOCOLO	1342693/2021
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	CAU/MG encaminha questionamento sobre a aplicação do limite de 3 pessoas jurídicas por arquiteto e urbanista responsável às PJs do tipo Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico, conforme Resolução CAU/BR nº 28;
DELIBERAÇÃO Nº 042/2021 – CEP-CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 9 e 10 de setembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 550/2021-CAU/MG, que encaminha, a pedido da CEP-CAU/MG, questionamento à CEP-CAU/BR acerca da pertinência de aplicação do limite de 3 (três) pessoas jurídicas por arquiteto e urbanista responsável às sociedades empresariais do tipo Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico (SPE), em relação ao disposto nos artigos 10 e 17 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos CAU/UF, e que estabelece:

“Art. 10. Para fins de registro no CAU, um arquiteto e urbanista pode, simultaneamente, exercer a responsabilidade técnica por, no máximo, 3 (três) pessoas jurídicas.

(...)

Art. 17. A responsabilidade técnica que o arquiteto e urbanista assume por sociedade personificada de pessoas jurídicas será computada para fins de verificação do limite definido no art. 10 desta Resolução.”

DELIBERA:

1 - Informar à Presidência e CEP do CAU/MG que, para o registro de Pessoas Jurídicas de Arquitetura e Urbanismo nos CAU/UF, se aplicam o disposto nos artigos 10 e 17 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, a qualquer tipo de sociedade empresarial ou empresa, inclusive as do tipo Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico (SPE);

2 - Informar que a Comissão em seu plano de trabalho, aprovado por esta Comissão na Deliberação nº 001/2021-CEP-CAU/BR, tem por objeto a revisão das Resoluções CAU/BR que tratam de registro de pessoa jurídica;

3 - Solicitar à Presidência do CAU/BR que encaminhe aos CAU/UF ofício, conforme minuta a ser enviada, para esclarecimentos a respeito de demandas em relação à limitação disposta no art. 10 da Resolução CAU/BR nº 28/2012;

4 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

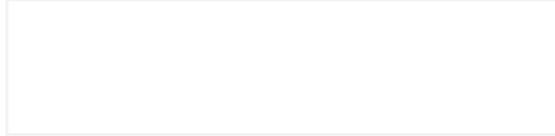
	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Comunicar o gabinete e tramitar os 2 protocolos para Presidência	Até 10 dias
2	Presidência	Tramitar o protocolo para o CAU/MG e enviar Ofício Circular por protocolo aos CAU/UF	Até 15 dias



5 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 10 de setembro de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR N° 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**



PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora da CEP-CAU/BR

**108ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Nome	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
RN	Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RO	Coordenadora-Adjunta	Ana Cristina Lima B. da Silva	X			
MS	Membro	Rubens Fernando P. de Camillo	X			
MT	Membro	Marcel de Barros Saad				X
PA	Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	X			

Histórico da votação:**108ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR****Data:** 10/9/2021**Matéria em votação:** Protocolo SICCAU nº 1342693/2021 - CAU/MG encaminha questionamento sobre a aplicação do limite de 3 pessoas jurídicas por arquiteto e urbanista responsável às PJs do tipo Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico, conforme Resolução CAU/BR nº 28, de 2012;**Resultado da votação:** Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Impedimento (0) Total de votos (4)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Claudia Quaresma **Condução dos trabalhos** (coordenadora): Patrícia S. Luz de Macedo